



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI N._____, DE 2020 (Do Sr. Aliel Machado)

Apresentação: 10/12/2020 16:16 - Mesa

PDL n.540/2020

Susta a Resolução GECEX nº 126, de 08 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução 125, de 15 de dezembro de 2016, para zerar a alíquota de importação de revólveres e pistolas.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 8 de dezembro deste ano corrente foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução GECEX nº 126, de 08 de Dezembro de 2020, que reduziu a zero a alíquota de importação de pistolas e revólveres classificadas com o Código NCM 9302.00.00.

O ato administrativo publicado pelo Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, órgão vinculado ao Ministério da Economia, acontece no exato momento em que o gasto com a entrada de armamentos estrangeiros já atingiu, neste ano, seu maior patamar na década: foram gastos US\$ 45,3 mi (quarenta e cinco vírgula três milhões de dólares) até meados de novembro deste ano, o que representou 36% (trinta e seis por cento) a mais do que o ano passado inteiro, sendo o maior índice em 11 anos, segundo dados extraídos do Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior), do próprio Ministério da Economia.

É válido ressaltar ainda, que tal medida acontece também no mesmo momento em que o mundo enfrenta a pandemia do novo coronavírus. Só no Brasil, oficialmente, 178.995 das 6.728.452 pessoas contaminadas não resistiram ao vírus e, infelizmente, vieram a óbito.

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 1 7 2 8 3 7 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/12/2020 16:16 - Mesa

PDL n.540/2020

Agora merece um comparativo a isenção total de impostos para a importação de determinadas armas de fogo com a atuação do Governo Federal no combate à pandemia do novo coronavírus: o mesmo Governo Federal, que agora decidiu zerar a alíquota para a importação de pistolas e revólveres por prazo indeterminado, também o fez para alguns produtos médicos e hospitalares necessários ao combate à pandemia causada pelo Covid-19, só que com prazo final em 30 de Setembro de 2020, já exaurido inclusive. Atitudes totalmente contraditórias.

Nessa mesma seara, merece destaque também que, na Reforma Administrativa proposta por esse mesmo Governo Federal, há a previsão de taxação dos livros em 12%, alíquota da nova Contribuição Social sobre Operações de Bens e Serviços (CBS). Coincidemente, os 20% de imposto de importação retirado para as pistolas e revolveres são os mesmos 20% que seriam repassados aos leitores de livros, caso a reforma tributária do governo avançasse da forma proposta. Mais uma contraditoriedade inexplicável!

Além de todas essas atitudes contraditórias, na prática, o efeito jurídico de tal ato tratou-se de renúncia de receita, que ao zerar alíquota de um produto bastante importado, implica em enormes perdas de arrecadação ao Governo Federal sem qualquer justificativa, seja ela legal ou econômica, violando a Legislação em diversos aspectos.

Ademais, sem a taxa de importação vigente, o número de armas em circulação no país tende a crescer. A medida, além de retirar uma fonte de arrecadação do Estado, poderá onerar outros setores da economia, como Saúde, Segurança e o sistema penitenciário, uma vez que com mais armas, a incidência de casos de violência aumenta. Fica evidente o ímpeto governista de armar a população ao invés de políticas públicas eficazes de segurança pública.

Não bastasse, a União Federal omitiu-se, quando da publicação da Resolução GECEX nº 126, de 08 de Dezembro de 2020, em relação às consequências práticas de sua decisão, deixando de demonstrar a necessidade e adequação da medida, limitando-se apenas a reduzir a zero a alíquota de importação de pistolas e revolveres classificadas com o Código NCM 9302.00.00, indo contra, portanto, ao que reza a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial aos seus artigos 20 e parágrafo único.

Ora, pode-se dizer que consequências práticas são estados futuros associados à interpretação ou à aplicação do ato em análise e, sintetizando ainda mais, são associados à interpretação ou à aplicação da decisão do administrador e que, certos e prováveis, sejam exequíveis e admissíveis pela Constituição de 1988.

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan. 80 de 2016.



* c d 2 0 9 1 7 2 8 3 7 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dito isso, a norma jurídica imediatamente construída a partir do texto do art. 20 da LINDB, diz respeito às decisões tomadas na esfera administrativa sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão e à demonstração, na motivação, da necessidade e adequação da medida imposta.

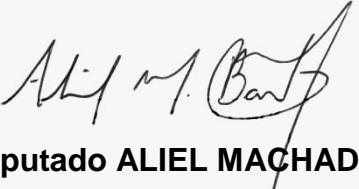
O administrador deve, portanto, não apenas indicar, de modo expresso, as consequências jurídicas e administrativas que decorrem do novo ato, como também indicar estados práticos imediatamente futuros que, sendo constitucionais, ocorrerão ou provavelmente ocorrerão, além da necessidade e adequação do ato na sua motivação.

Há de se ressalvar, entretanto, que o administrador não deve – *porque não teria como* – indicar todas as consequências jurídicas e administrativas da decisão. Ele só deve indicar as consequências mais importantes, seja em termos econômicos, políticoadministrativos e/ou sociais. Vale registrar, ainda, que nem sempre haverá consequências jurídicas e administrativas significativas; pode haver uma ou outra e, muito raramente, nenhuma delas. Esta circunstância – a inexistência de um ou outro tipo de consequência, ou de nenhuma – também deve ser objeto de justificativa expressa do administrador.

Agindo assim, ao publicar da forma proposta a isenção total dos impostos de importação para pistolas e revólveres, o Governo Federal deixou de apresentar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, descumprindo, portanto, o que reza a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Ante os motivos expostos, e diante das graves irregularidades, rogamos o apoio dos Nobres Colegas para que os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, sejam imediatamente sustados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


Deputado ALIEL MACHADO
PSB/PR



* C 0 2 0 9 1 7 2 8 3 7 6 0 *